PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

De 16 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 005/2024 (protocolo físico), em relação ao Guarda Municipal E. B. S. F. de matrícula nº 349244, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor Pedro Henrique Maia Braga, matrícula n.º 357.199, integrada ainda pela servidora Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, e pelo servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula nº 356.335, todos estáveis nomeados pela Portaria n.º 005/2024, de 18 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (despacho/determinação de 19 de junho de 2024), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal E. B. S. F. de matrícula nº 349244, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (físico) n.º 005/2024.

Consta nos autos a ocorrência de informação de que o guarda municipal E. B. S. F., matrícula n.º 349244 teria, em tese, infringido deveres e proibições da Lei 052/2012, conforme o fato descrito na folha n. 02, do Processo Administrativo (físico) n.º 005/2024.

Agindo assim, ao supostamente faltar com o respeito necessário para a boa convivência no âmbito da Corporação, o Guarda Municipal E. B. S. F. de matrícula nº 349244, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Art. 7º *São princípios essenciais da disciplina:*

I - o respeito à dignidade humana; [...]
IX - a correção de atitudes;

Art. 8º *São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: [...]*

VI – a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade;

Art. 13*. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal: [...]*

III - observar as normas legais e regulamentares;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

Art. 15. *O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: […]*

V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 31. *São infrações disciplinares de natureza leve: […]*

XIX - manter postura inadequada ao posto;

Art. 32*. São infrações disciplinares de natureza média: [...]*

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XXXVI - revelar falta de compostura por atividades ou gestos, estando uniformizado;

***Art. 33.** São infrações disciplinares de natureza grave: […]*

XVII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXXVIII - agredir física ou moralmente companheiro da corporação ou superiores.

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

***Art. 34**. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão ou dispensa;
VI - demissão a bem do serviço público;

***Art. 35**. A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

***Art. 37**. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser*

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;
III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

***Art. 38**. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*

***Art. 39**. Será aplicada a pena de demissão nos casos de: (...)*

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;
IV - duas ou mais infrações de natureza grave;
V - ineficiência.

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

***Art. 123.** Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.*

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o(a) Guarda Municipal indiciado fica cientificado(a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados, constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF[1].

4. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 005, de 18 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE MAIA BRAGA
Data: 16/08/2024 10:19:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Henrique Maia Braga
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 357.199

gov.br Documento assinado digitalmente
ENZO SHIGERU ENDO
Data: 16/08/2024 10:32:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enzo Shigeru Endo
Membro da Comissão
Matrícula n.º 356.335

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE RODRIGUES
Data: 16/08/2024 10:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901

[1] **Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.**

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504